



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 476/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 634/2019

DOCREC

770/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 408/2018, de autoria do Legislativo, que denomina Viaduto Frei Yves Terral o espaço viário inominado situado transversalmente sobre a Rua João Moura, sob o leito da Avenida Paulo VI, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
PL 408-18 FP

Protocolo Legislativo - SGP.22
1533 14/11/2019 02089



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 022404149

Interessado: SGM ATL III – Vereador Toninho Paiva

Assunto: Projeto de Lei – PL **408/2018**

Local: Viaduto Frei Yves Terral

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Viaduto Frei Yves Terral o espaço viário situado transversalmente sobre Rua João Moura, sob o leito da Avenida Paulo VI, Setor 081 - Quadras F141, F180, F263 e Setor 013 - Quadra F028, Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 022188593, conforme segue:

Item 1 – já houve situação semelhante ao que foi proposto no presente PL, através do PL 539/2018 (013854805), do qual foi informado que o viaduto a ser denominado se localizava em segmento do leito da rua já denominada oficialmente como Rua Montesina, não constituindo portanto, logradouro distinto da referida via.

Item 2 – conforme já nos manifestamos no documento 011043220, a Avenida Paulo VI já denominada pelo Decreto nº 15.259 de 1978 é um logradouro contínuo com início na Avenida Sumaré e término na Rua Henrique Schaumann, sendo o trecho que se pretende denominar como viaduto, apenas uma solução encontrada para transpor a Rua João Moura e não constitui um logradouro distinto da referida avenida. Portanto, não faria sentido o seccionamento da denominação da via.

Sendo assim, tecnicamente nosso entendimento, cada vez mais é no sentido de não causar confusão para o trânsito com diferentes nomes num mesmo leito de via, além do ônus que causaria ao município com a colocação de novas placas e consequentemente transtornos aos munícipes com atualização de dados.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 24/10/2019, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022404149** e o código CRC **B00FD93B**.

Criado por d810977, versão 4 por D859507 em 24/10/2019 11:27:00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 022445746

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 408/18, de autoria do Vereador Toninho Paiva, denomina Viaduto Frei Yves Terral, o espaço viário inominado situado transversalmente sobre a Rua João Moura, sob [sic] o leito da Avenida Paulo VI.

SEL/CASE

Sra. Coordenadora Substª.

Encaminhamos a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 022404149 em resposta ao pedido de subsídios formulado no SEI 022188593.

Em complementação ao item 1, ratificamos a existência do Projeto de Lei nº 0539/18 com nosso parecer contrário e o consequente entedimento de ilegalidade para o mesmo projeto exposto no parecer nº 597/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Com relação ao item 2, além dos motivos citados e ratificados nos documentos SEIs 011043220, 011092832 e 022404149 em nenhum momento na exposição de motivos (justificativa) que causou a proposta de denominação, encontramos o posicionamento dos frequentadores da Igreja Nossa Senhora de Fátima, moradores do entorno ou amigos, solicitando que o nome do homenageado seja oferecido àquele local.

Assim, por não haver desmerecimento na homenagem, sugerimos que seja encontrado outro local para receber a denominação.

Eliana Beccato Mellone
Assessora Técnica II
SEL/CASE

SEL/ATEL

Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

Mieco Miyazato Ricieri Teixeira
Coordenadora Substª
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessora Técnica II**, em 24/10/2019, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mieco Miyazato Ricieri Teixeira, Assessora Técnica II**, em 25/10/2019, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022445746** e o código CRC **ADD96E73**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001323-0

SEI nº 022445746

Criado por d526326, versão 7 por d526326 em 24/10/2019 15:21:33.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 022510616

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 634/2019 - Projeto de Lei nº 408/2018, de autoria do Legislativo, que denomina Viaduto Frei Yves Terral o espaço viário inominado situado transversalmente sobre a Rua João Moura, sob o leito da Avenida Paulo VI.

CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao solicitado doc. 022188727, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, doc. 022188593, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE doc. 022404149 e 022445746, acerca do Projeto de Lei nº 408/2018, de autoria do Legislativo, que denomina Viaduto Frei Yves Terral.

São Paulo, 25 de outubro de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2019, às 17:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022510616** e o código CRC **ABDF0C20**.